



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 08

AOS: INSPETORES SETORIAIS

Manaus, 14 de abril de 2009

Solicito aos Inspetores Setoriais que orientem os Órgãos sob sua inspeção o seguinte:

1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - SOBRE AS OPERAÇÕES QUE ENVOLVAM LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA (DECRETO Nº 0043, DE 04/03/2009).

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre as operações que envolvam locação de bens móveis com fornecimento de mão-de-obra será calculado sobre o preço do serviço de fornecimento de mão-de-obra, observados os seguintes critérios:

I – nos contratos em que se possa identificar o preço referente ao fornecimento de mão-de-obra, utilizar-se-á esse valor como base de cálculo, não sendo admitidas deduções relativas a encargos de qualquer natureza, aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento);

II – nos contratos omissos quanto ao preço do fornecimento de mão-de-obra, adotar-se-á, para esse fim, o valor estimado de 30 % (trinta por cento) do total da operação.

Art. 2º Nas operações referidas no artigo 1º deverá ser destacado o valor do fornecimento da mão-de-obra no documento fiscal, inclusive na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, observada a codificação 03.01.2 – Locação de Bens Móveis com fornecimento de mão-de-obra.

§1º Para emissão da NFS-e, na situação disposta neste artigo, o contribuinte deverá destacar, obrigatoriamente, no campo de discriminação dos serviços, o valor do fornecimento de mão-de-obra e da locação de bens móveis, deduzindo-se este valor da base de cálculo do ISSQN no campo específico destinado a esse fim.

2- OPERAÇÕES QUE ENVOLVAM LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS SEM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA (DECRETO Nº 0043, DE 04/03/2009).



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda



Art. 2º

§2º Para locação de bens móveis sem fornecimento de mão-de-obra, o Sistema NFS-e inabilitará o subitem 03.01.1 – Locação de Bens Móveis, com indicação de que tal operação está dispensada da emissão de documento fiscal, em virtude da não-incidência do ISSQN sobre essa operação.

3 – EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA PELA SEFAZ PARA FORNECEDORES NÃO CONTRIBUINTES DO ESTADO DO AMAZONAS - O fornecedor deverá acessar ao site www.sefaz.am.gov.br.

3.1 – Acessar ao site www.sefaz.am.gov.br.



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda



3.2 – Selecionar na barra de ferramentas a opção CERTIDÃO NEGATIVA – NÃO CONTRIBUINTE OU PESSOA FÍSICA,

Selecionar a opção **CERTIDÃO NEGATIVA – NÃO CONTRIBUINTE OU PESSOA FÍSICA**,

3.3 – Selecionando a opção CERTIDÃO NEGATIVA – NÃO CONTRIBUINTE OU PESSOA FÍSICA, abrirá a tela para preenchimento, informando o nº do CNPJ ou CPF, clicando posteriormente em SOLICITAR.

nº do CNPJ ou CPF

Clicar em **SOLICITAR**

Nícias Goreth Bastos Varjão
Gerente de Inspeção Setorial